



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.120/2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.114/2012, de 22 de outubro de 2012 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O disposto no artigo 2º da Lei 2.114/2012 de 22 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A área externa e coberta de cada quiosque não poderá ter caixas, geladeiras, veículos, motos, bicicletas, carretas, caixas de som, máquinas de jogos e outros utensílios, mas somente mesas e cadeiras para os usuários do Ponto de Encontro.”

Parágrafo Único – Na área externa e coberta de cada quiosque somente poderá conter além das mesas e cadeiras, um único freezer horizontal com a dimensão pequena.

Artigo 2º - As áreas externas, fora dos quiosques são de exclusiva e livre circulação dos usuários, não podendo ser colocadas mesas ou outros objetos

Artigo 3º - As áreas com grama e palmeiras devem ser preservadas pelos comodatários e não podem ter uso de natureza comercial, ocupação, piso e outros fins.

Artigo 4º - O horário de funcionamento do Ponto de Encontro é:
I – das 8h às 01h (madrugada) nos dias de segunda a quinta-feira
II – das 8h às 03 h (madrugada) nas sextas, sábados, domingos e feriados.

Artigo 5º - Os comodatários individualmente ou de forma coletiva ou em condomínio, poderão promover no Ponto de Encontro, eventos culturais, shows artísticos, musicais, serestas, cantorias, festival de gastronomia e outras realizações de caráter social que beneficiem diretamente a população nanuquense

Artigo 6º - O descumprimento desta lei pelos comodatários implicará na perda do quiosque.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2012


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -